



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/005/2026/UCI

ASSUNTO:	Orientações para execução, monitoramento e adequação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no Município de Cláudia/MT
ENCAMINHAMENTO:	Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cláudia e Secretário Municipal de Administração.
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

1. FINALIDADE

A presente Nota de Orientação Técnica tem por finalidade orientar quanto à correta execução, monitoramento e adequação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, já instituído no âmbito do Município de Cláudia/MT, visando assegurar sua efetividade prática, conformidade legal e alinhamento às atualizações normativas vigentes.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Verifica-se que o Município de Cláudia possui PCMSO vigente, com início em novembro de 2025 e previsão de revisão anual, elaborado conforme as diretrizes da NR-7, contemplando riscos ocupacionais, exames médicos e estrutura organizacional por cargos e ambientes.

Entretanto, destaca-se que a existência formal do documento não exime a Administração da obrigatoriedade de sua execução efetiva, monitoramento contínuo e integração com a gestão de riscos ocupacionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, art. 7º, XXII;
- NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR-1 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR);
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Normas e entendimentos dos Tribunais de Contas sobre governança e gestão de riscos.

4. ANÁLISE TÉCNICA DA SITUAÇÃO ATUAL

A análise do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente no Município de Cláudia/MT evidencia que a Administração dispõe de instrumento formal estruturado, elaborado em



conformidade com as diretrizes da NR-7, contemplando a identificação de riscos ocupacionais, definição de exames médicos e organização por ambientes e cargos.

Entretanto, verificou-se que a execução prática do programa não acompanha a sua formalização, evidenciando fragilidade no controle e no monitoramento das ações de saúde ocupacional, o que compromete diretamente a efetividade do PCMSO enquanto instrumento de prevenção e gestão.

4.1 Exames periódicos vencidos

Constata-se que **todos os exames médicos periódicos previstos no PCMSO se encontram vencidos**, inexistindo comprovação atualizada de sua realização para os servidores do Município.

Tal situação configura descumprimento das diretrizes estabelecidas na NR-7, compromete o acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores e expõe a Administração a riscos relevantes, tanto sob o aspecto legal quanto administrativo.

A ausência de realização dos exames periódicos inviabiliza a detecção precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho, fragiliza o controle sobre as condições de aptidão dos servidores e evidencia falha no gerenciamento do programa, demonstrando que o PCMSO, embora formalmente existente, não está sendo executado de forma efetiva.

Além disso, a manutenção de servidores em atividade sem o devido acompanhamento médico periódico representa risco direto à saúde dos trabalhadores e pode ensejar responsabilização dos gestores, bem como apontamentos pelos órgãos de controle externo.

5. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PCMSO

5.1 Execução dos exames ocupacionais

Deve ser assegurada a realização dos exames:

- Admissionais;
- Demissionais.
- Mudança de função;
- Periódicos;
- Retorno ao trabalho;

5.2 Controle e gestão documental

A Administração deve manter:

- ASOs devidamente assinados e arquivados;
- Prontuários médicos conforme prazo legal;



- Registros atualizados de exames realizados;

5.3 Monitoramento e relatório anual

O médico responsável deve elaborar relatório analítico anual, contendo indicadores de saúde ocupacional e análise comparativa.

5.4 Integração com o PGR

O PCMSO deve estar alinhado com os riscos identificados no PGR, garantindo coerência entre prevenção e monitoramento da saúde.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Do Prefeito Municipal

- Assegurar estrutura administrativa e recursos necessários;
- Determinar o cumprimento do PCMSO por todas as unidades;

6.2 Da Secretaria de Administração

- Coordenar a execução do programa;
- Controlar a realização dos exames;
- Manter a documentação atualizada;

6.3 Das Secretarias Municipais

- Cumprir as orientações médicas;
- Encaminhar servidores para exames;
- Informar alterações de função e riscos;

7. PRAZO LEGAL PARA ADEQUAÇÃO

Nos termos da atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente quanto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e inclusão de riscos psicossociais:

O prazo legal para adequação é até 26 de maio de 2026.

Dessa forma, recomenda-se que a Administração Municipal:

- Assegure a plena execução do programa até o referido prazo legal.
- Promova a adequação completa do PCMSO e sua integração com o PGR;



- Revise metodologias e avaliações de riscos;

Ressalta-se que tal prazo decorre de exigência normativa federal, não se tratando de prazo estabelecido pela Controladoria Interna.

8. RISCOS DA NÃO CONFORMIDADE

O não atendimento às exigências legais poderá ensejar:

- Apontamentos pelos Tribunais de Contas;
- Fragilidade nos controles internos e na governança pública.
- Passivos trabalhistas;
- Responsabilização dos gestores;
- Riscos à saúde dos servidores;

9. CONCLUSÃO

O Município de Cláudia já dispõe de PCMSO formalmente instituído, cabendo à Administração assegurar sua execução efetiva, monitoramento contínuo e adequação às exigências legais vigentes.

A Controladoria Interna atuará no acompanhamento das medidas adotadas, no âmbito de suas competências.

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração para ciência e adoção das providências cabíveis.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Cláudia, 09 de abril de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO FONTANA
Controlador Interno
Portaria 146/2016